



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná.

LEI Nº 1.612, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores contratados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Aos servidores contratados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a cada ano de efetivo serviço público municipal, será concedido uma gratificação adicional de 1% (um por cento) sobre os respectivos salários contratuais, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

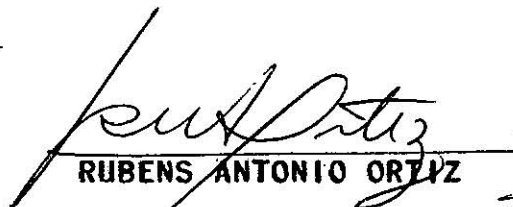
Parágrafo primeiro. A incorporação dos adicionais será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria e será computada igualmente sobre as alterações de salários e, não somados aos anteriormente concedido.

Parágrafo segundo. A partir da vigência desta Lei, fica extinto o adicional quinquenal, instituído pela Lei Municipal nº. 1.149, de 06 de maio de 1976, salvo direito adquirido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

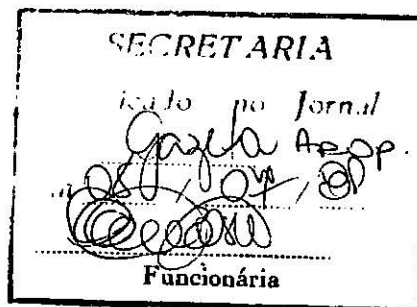

RUBENS ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1.612, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores contratados, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos servidores contratados sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho a cada ano de efetivo serviço público municipal, será concedido uma gratificação adicional de 1% (um por cento) sobre os respectivos salários contratuais, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro — A incorporação dos adicionais será imediato, inclusive para efeito de aposentadoria e será computada igualmente sobre as alterações de salários e, não somados aos anteriormente concedido.

Parágrafo segundo — A partir da vigência desta Lei, fica extinto o adicional quinquenal, instituído pela Lei Municipal n.º 1.149, de 06 de maio de 1976, salvo direito adquirido.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTEZ
Diretor Administrativo

